



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



União Europeia

Orientações para o uso do

Formulário de Avaliação de Risco

FRIDA

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

ORIENTAÇÕES PARA O USO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO FRIDA

1ª EDIÇÃO

RELATÓRIO FINAL

BRASÍLIA, 2019

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.
Orientações para o uso do formulário de avaliação de risco : FRIDA / Conselho
Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.
24 p. il.

1. Violência doméstica e familiar. 2. Mulheres. 3. Avaliação de risco. I. Título.
II. Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

CDD – 341.413

GOVERNO FEDERAL

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Guedes

Secretário de Gestão do Ministério da Economia

Cristiano Rocha Heckert

Diretor Nacional da Iniciativa

Ganesh Inocalla

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Ernesto Araújo

Chefe do Departamento da Europa

Carlos Luís Dantas Coutinho Perez

Chefe da Divisão Europa III

Marcela Pompeu de Sousa Campos

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Embaixador da União Europeia no Brasil

Ignacio Ybáñez

Primeira Secretária – Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas

Maria Rosa Sabbatelli

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil

Costanzo Fisogni

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República

Antônio Augusto Brandão de Aras

Conselheiro do CNMP e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Valter Shuenquener de Araújo

Membro Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF)

Maurício Andreiuolo Rodrigues

Consórcio Executor

CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.

CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa

+ 55 61 2020.8698

dialogos.setoriais@planejamento.gov.br

www.sectordialogues.org

Uso e Divulgação dos Dados

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados ou utilizados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, e não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo brasileiro e da União Europeia.

FRIDA: uma apresentação necessária

A violência doméstica contra a mulher é uma grave violação aos direitos humanos. Como é por todos sabido, os números da violência doméstica contra a mulher não param de subir a cada pesquisa. A magnitude das agressões, a crueldade das ações criminosas e o requinte da vileza são notícias todos os dias. O feminicídio, por exemplo, é o crime do momento, sem que haja uma perspectiva racional para o prenúncio ao menos de um declínio.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/16) é o instrumento principal no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. Mais do que física, ela abrange abusos sexuais, psicológicos, morais e patrimoniais entre a vítima e seu agressor – que não precisa necessariamente ser cônjuge, basta que tenha algum tipo de relação afetiva. O nome da lei é uma homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha, que lutou por 20 anos para ver seu agressor preso. Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio pelo marido, e a primeira – um tiro nas costas enquanto dormia – a deixou paraplégica. Depois de acionar a Justiça, ONGs e, por fim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH-OEA), Penha conseguiu que seu agressor, Marco Antonio Herredia Viveros, fosse condenado. É essencial que as mulheres busquem os órgãos competentes e continuem denunciando os diversos tipos de violência sofridos.

É nesse contexto que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Relações Exteriores, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, Delegação da União Europeia no Brasil (DELBRA) e Observatório Nacional de Violência de Gênero têm a oportunidade de unir esforços para oferecer a resposta mais séria possível, no limite de suas atribuições. Esse é o convite recíproco, de parte a parte.

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher tem sido prioridade do CNMP, que, desde 2017, percebeu ali um atentado de grau tão elevado aos direitos humanos que coloca em risco, sem hipérbole, a sobrevivência digna da humanidade.

Desde então, por meio de suas comissões especializadas na defesa dos direitos fundamentais, o CNMP tem procurado alternativas no combate a tais crimes, especialmente por projetos internacionais de cooperação com a União Europeia, por meio de um programa denominado Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil.

Os Diálogos Setoriais são um programa de parceria estratégica entre o Brasil e a União Europeia, visando a aproximar as posições dos dois diante dos grandes desafios globais e a ampliar oportunidades de intercâmbio e cooperação entre os parceiros brasileiros e europeus em questões de interesse mútuo.

A primeira parceria estratégica foi inaugurada em 2017, tendo como tema a justiça para a mulher, principalmente sob o enfoque do crime de gênero. Duas questões foram muito debatidas junto a autoridades da Lituânia (sede do excelente Instituto Europeu de Estatística de Gênero – EIGE), da Itália e de Portugal (Observatório Nacional de Violência de Gênero da Universidade Nova de Lisboa): o feminicídio e, também, o Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

Ao fim dos trabalhos, a Delegação da União Europeia no Brasil e o Conselho Nacional do Ministério Público assinaram declaração conjunta sobre o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Além disso, a Advocacia Geral da União (AGU) e o CNMP assinaram um convênio voltado à cassação e ao indeferimento de pedido de pensão por morte no caso de feminicídio. O acordo está em vigor.

No curso de 2018, foi iniciada a segunda parceria estratégica. Dessa vez o objeto dos trabalhos foi a avaliação de risco nos crimes de violência doméstica contra a mulher sob o título “Formulário de Avaliação de Risco para o Cadastro Nacional de Violência Doméstica: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher”.

O projeto de 2018 foi uma continuidade da cooperação já firmada entre a União Europeia e o Brasil no âmbito dos Diálogos Setoriais. O objetivo do segundo encontro foi testar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) como uma ferramenta no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Depois da análise da realidade da Áustria e de Portugal, ficou patente que o CNVD estava no caminho certo rumo à aplicação sustentável (gerando informações vitais na prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher) do cadastro previsto na Lei Maria da Penha desde a sua publicação.

A partir daí a missão brasileira buscou junto aos parceiros europeus todo subsídio capaz de dar luz a um formulário de avaliação de risco (*risk assessment form*) útil a todas as autoridades envolvidas no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, iniciativa formalizada pelo acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério dos Direitos Humanos.

Intitulado de FRIDA, o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida, que surge em razão dos projetos capitaneados no âmbito do CNMP, traz perguntas, cujas

respostas contribuem na identificação do grau de risco em que a vítima mulher se encontra. O FRIDA, que foi estudado e desenvolvido cientificamente pelos peritos Ana Lúcia Teixeira, Manuel Lisboa e Wania Pasinato, indica, de forma objetiva, o grau de risco da vítima em virtude das respostas dadas às perguntas do formulário, o que pode reduzir a probabilidade de uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento contra a mulher no ambiente de violência doméstica.

Em síntese, depois de dois projetos de parceria internacional, ainda há um longo caminho a percorrer. É nesse estágio que estamos no exato momento. A expectativa é que a convergência de esforços torne o FRIDA uma ferramenta útil à sociedade em geral, à humanidade, às mulheres, às vítimas de violência doméstica e às gerações futuras.

O leitor terá, nas páginas seguintes, um valioso relatório indicando como o FRIDA foi concebido cientificamente com amparo em modelos internacionalmente reconhecidos e sem desconsiderar as peculiaridades do nosso país. O texto também explica como o FRIDA já é empregado, de forma exitosa, pelo Ligue 180 e orienta, com detalhes, como o formulário pode ser adotado em todo o território nacional.

Fica o mais sincero desejo de que toda mulher conheça essa nova ferramenta e que as vítimas de violência doméstica possam exigí-lo quando forem atendidas. Agora, é chegada a hora de sua disseminação.

Verão de 2019.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco:

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Nome da usuária: _____ Data: _____

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?				
A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (Caso não tenham filhos em comum, o registro não se aplica.) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)?				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção				
O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas etc.)? Especifique: Crianças <input type="checkbox"/> Outros familiares <input type="checkbox"/> Outras pessoas				

A senhora/você possui algum animal doméstico? (Caso não tenha animal doméstico, o registro não se aplica.) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal?				
O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou Ameaçou usar Tem fácil acesso				
O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? Especifique: Atendimento médico Internação				
O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcóolicas?				
O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				
A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (Caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, o registro não se aplica.) O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				
Total				

		Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escala de gravidade de risco Baixo () Médio () Elevado ()

Avaliação estruturada realizada pelo(a) profissional

Nesta parte do formulário a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pelo(a) profissional. O registro se fará com base em informações que já foram prestadas pela vítima acrescentadas aquelas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao fim, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e medidas que adicionalmente deverão ser consideradas para a proteção da mulher.

Durante o atendimento, a mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (Por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?) Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a mulher tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor – ou pretende mudar de casa, bairro, cidade.) Anote e explique.

Como a mulher se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

Existe o risco de a mulher tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele(a) tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado). Justifique.

Quais os encaminhamentos sugeridos para a mulher?

A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____

Orientações para o uso do formulário de avaliação de risco

As orientações apresentadas neste documento são dirigidas aos profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência nos serviços especializados e não especializados. São psicólogos(as), assistentes sociais, assessores(as) jurídicos(as), policiais civis e militares, defensores(as) públicos(as), promotores(as) de Justiça e magistrados(as), médicos(as) e enfermeiros(as). Destinam-se aos serviços que formam as redes de atendimento a mulheres em situação de violência nas áreas da assistência psicossocial e jurídica, segurança, saúde e justiça.

O objetivo é oferecer uma ferramenta prática para o trabalho dos(as) profissionais no atendimento das mulheres com procedimentos e orientações padronizadas que visam a garantir um atendimento mais célere e de melhor qualidade.

O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é pautado pelos princípios éticos de respeito à privacidade e intimidade, não revitimização, confidencialidade das informações e o reconhecimento da importância da palavra, da experiência e das condições que a mulher apresenta para reagir à violência e mudar sua própria situação.

Trazer a mulher ao centro das decisões como estratégia de fortalecimento para a saída da situação de violência em que se encontra.

A experiência profissional é fundamental, mas a mulher é a principal especialista em seu próprio caso e deverá ser escutada de forma atenta e respeitosa. Suas informações, opiniões e necessidades deverão ser sempre levadas em consideração no atendimento e na definição dos encaminhamentos.

Objetivos da avaliação de risco

A avaliação de risco tem como objetivo prevenir a ocorrência ou o agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A coleta sistematizada e padronizada de informações permite:

- fundamentar pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, contribuindo para a celeridade de seu deferimento;
- orientar a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha;
- prevenir o agravamento da violência para vítimas sobreviventes de feminicídios e/ou vítimas indiretas;
- organizar o encaminhamento e o acompanhamento das mulheres por meio da rede de serviços, facilitando a comunicação entre os profissionais com vistas a ampliar a proteção para as mulheres.

Quando aplicar

A avaliação de risco deverá ser aplicada a todos os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que deverão ser consideradas independentemente de classe, raça, cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (artigo 2º da Lei Maria da Penha).

A avaliação de risco também deverá ser aplicada às vítimas diretas ou sobreviventes dos casos de tentativas de feminicídio. Sempre que estiverem presentes, a avaliação deverá ser aplicada às vítimas indiretas da violência.

São denominadas “vítimas diretas aquelas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido diretamente os danos da violência física, psicológica ou emocional – quer tenha sido consumada ou tentada –, e, como “vítimas indiretas”, os familiares e/ou outros dependentes da vítima direta. Tratando-se especificamente dos feminicídios, utilizar-se-á também a expressão “vítimas sobreviventes” para aquelas vítimas diretas cujo desfecho fatal não se consumou.

ONU MULHERES, 2016, p. 59

Crimes aos quais se aplica a avaliação de risco

A avaliação de risco será aplicada aos casos de violência doméstica e familiar e feminicídios conforme previsão na legislação – Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

- **Violência Doméstica e Familiar**

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (artigo 5º da Lei Maria da Penha). A violência doméstica apresenta-se nas formas da violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial e pode ocorrer na unidade doméstica, envolvendo relações de parentesco, afinidade ou em relações íntimas de afeto, independentemente da coabitação do casal.

- **Feminicídios**

São tipificados como os homicídios de mulheres, tentados ou consumados, praticados em razão do sexo feminino e em decorrência da violência doméstica e familiar ou por menosprezo e discriminação pelo fato de ser mulher (Lei do Feminicídio – Lei nº 13.140/2015).

O atendimento às mulheres em situação de violência deve ser pautado pelo respeito às diferenças.

Cor, idade, orientação sexual, renda e outras características sociodemográficas são também condições de vulnerabilidade para as mulheres e podem, por um lado, torná-las mais expostas à violência e, por outro lado, dificultar seu acesso aos serviços e ao atendimento de qualidade.

Princípios norteadores do atendimento

A atuação dos profissionais no atendimento e aplicação da avaliação de risco deve ser pautada pelos princípios éticos e de respeito aos direitos humanos das mulheres.

Princípio de Defesa de Direitos

A intervenção profissional deve ter um enquadramento de Direitos Humanos e ser feita numa abordagem de defesa dos direitos em todas as áreas.

Princípio da Segurança

A segurança das vítimas/sobreviventes, e de possíveis vítimas colaterais, incluindo os/as filhos/as e outras pessoas dos seus círculos familiares e sociais, bem como a segurança dos/as profissionais que apoiam é prioritária.

Princípio de Respeito

A intervenção dos/as profissionais deve ser concentrada na perspectiva das sobreviventes/vítimas, com respeito e empatia pela suas experiências, histórias de vida, contexto cultural e diversidade.

Princípio de Confidencialidade

As vítimas/sobreviventes têm o direito à confidencialidade e ao respeito pela sua privacidade.

Princípio de Empowerment

Os/as profissionais devem promover o fortalecimento individual das sobreviventes/vítimas e estar conscientes que são elas as agentes da sua própria mudança.

Princípio da Cooperação

Os serviços devem intervir articulados e em rede, num contexto de cooperação interinstitucional.

Princípio de Responsabilização

As entidades devem ter mecanismos para regularmente avaliar, monitorizar, aperfeiçoar e actualizar os serviços que prestam às vítimas/sobreviventes de violência doméstica.

Fonte: AMCV (2013a, pp. 7–8).

Além desse conjunto de princípios, devem ser observados no atendimento para mulheres em situação de violência os dispositivos legais e diretrizes existentes no país. Entre eles destacam-se:

LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. (Artigo 10A e 12A).¹

LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.²

Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de Mulheres (ONU MULHERES, 2016)

1 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm>.

2 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm>.

Aplicação do formulário de avaliação de risco

O que é o formulário de avaliação de risco?

O documento apresenta duas partes que devem ser integralmente preenchidas. Na primeira parte, encontram-se 19 perguntas e uma escala de classificação da gravidade de risco. A segunda parte consiste em perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e condições objetivas para prevenção do agravamento da violência em curto prazo.

Onde a avaliação de risco será aplicada?

A avaliação de risco deverá ser realizada no primeiro contato que a mulher estabeleça com um serviço – seja uma delegacia de polícia, centro de referência, serviço de saúde ou por equipes multidisciplinares de promotorias, defensorias ou juizados e varas especializadas.

Quem poderá aplicar a avaliação de risco?

O formulário deverá ser preenchido por profissional devidamente capacitado. Sua aplicação deve ser realizada durante o atendimento, e a mulher deverá ser informada sobre o uso do instrumento, sua finalidade e a importância em registrar as respostas para cada pergunta.

Como a avaliação de risco será realizada?

Para assegurar a qualidade, a integridade e o correto uso das informações, as perguntas serão feitas independentemente de as informações já terem sido registradas em outros documentos durante o atendimento.

Após fazer o esclarecimento para a mulher quanto ao uso, a importância e a finalidade do formulário, respondendo de forma calma e atenciosa as dúvidas que existirem, o(a) profissional responsável pelo atendimento deverá realizar a leitura das perguntas uma a uma, com preenchimento das alternativas correspondentes (sim, não, não sabe, não se aplica).

O seguinte texto deverá ser lido para a mulher de forma pausada e se assegurando que ela compreenda os objetivos propostos:

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco.

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Ao todo são 19 perguntas, e algumas delas foram organizadas em duas partes para facilitar o registro da informação e sua qualidade. Todas as perguntas deverão ser lidas e preenchidas com as respostas correspondentes.

Exemplos de perguntas simples e compostas por duas partes:

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
Você já foi agredida fisicamente pelo(a) agressor(a)?				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção <input type="checkbox"/>				

Após o preenchimento, o(a) profissional deverá realizar a contagem das respostas e anotar os números correspondentes na última linha do formulário. Com base nesses valores, deverá procurar na grelha de cotação a célula que cruza o número de “Sim” assinalados e o número de “Não Sabe” somado ao número de “Não se aplica”, encontrando assim o nível de risco apurado.

Exemplo

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
(...)				
Total	7	6	4	2

Total de “sim” = 7; Total de NS/NA = 4+2 = 6 → **risco elevado**.

		Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”												
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19	
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

A essa escala correspondem três níveis de risco:

- **Risco baixo:** “os itens assinalados não indicam, em primeira análise, a probabilidade da ocorrência de ofensas corporais graves ou de homicídio a curto prazo” (...).
- **Risco médio:** “estão presentes fatores de risco que podem constituir perigo real de ofensa corporal grave/homicídio se existirem mudanças no contexto ou nas circunstâncias” (...).
- **Risco elevado:** “refere-se à existência de fatores de risco que denotam a probabilidade de ocorrer a prática de ofensa corporal grave ou homicídio a qualquer momento” (MOURA, 2016).

Avaliação profissional estruturada

A etapa seguinte é o preenchimento da avaliação profissional estruturada, oportunidade em que o(a) profissional que realiza atendimento deverá registrar informações adicionais que, na sua experiência e opinião, ajudam a caracterizar a situação de violência vivenciada pela mulher e os riscos de agravamento que se apresentam. Esta parte do documento contém perguntas direcionadas às condições físicas, emocionais e psicológicas da mulher diante da situação que está vivenciando.

Com base no relato colhido durante o atendimento e no conjunto de respostas registradas no formulário, cabe ao(à) profissional agregar informações mais detalhadas que ajudarão a avaliar a gravidade do risco e a definir os encaminhamentos mais adequados para cada caso.

Considerando o conjunto de informações analisado pelo(a) profissional, ao fim poderá fazer uma classificação do risco de gravidade. Caso seja diferente daquela obtida pelo formulário, deverá justificar.

O que fazer depois de avaliar o risco?

Uma vez concluído o preenchimento do documento, o(a) profissional deverá, juntamente à mulher, tomar decisões quanto às medidas a serem aplicadas e os encaminhamentos que serão realizados.

Considerando que a avaliação de risco poderá ser iniciada e reproduzida em qualquer serviço da rede de atendimento, os encaminhamentos dependerão de qual serviço dará início aos procedimentos e quais serão priorizados na sequência. Ou seja, não se estabelece um fluxo fixo nem unidirecional de encaminhamentos que deverão ser planejados de acordo com a realidade de oferta de serviços em cada localidade e, com base nessa, das necessidades apresentadas pelas mulheres.

De toda forma, é importante reiterar que a avaliação de risco deve ser utilizada para:

- a proteção da mulher frente ao risco imediato, como fundamentação para as medidas protetivas de urgência e gestão do risco mediante as medidas previstas na Lei Maria da Penha;
- a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência em curto prazo com aplicação do artigo 11 da Lei Maria da Penha entre outros que serão adotados para prevenção da violência por meio do acompanhamento na rede de atendimento especializado;
- a melhoria das respostas institucionais para reduzir a incidência da violência doméstica e familiar por meio do compartilhamento de informações e encaminhamentos realizados a cada caso.

Medidas de proteção para a mulher previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha

A avaliação da gravidade do risco deverá levar em consideração a necessidade de aplicação de medidas imediatas e que contribuam para proteger a mulher, seus(suas) filhos(as) e familiares de novas agressões ou ameaças.

Medidas de Proteção Imediatas à Mulher previstas na Lei Maria da Penha

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Caso a avaliação esteja sendo realizada na Delegacia de Polícia, o(a) profissional deve, diante das circunstâncias e condições apuradas, dar encaminhamento às medidas previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha, que deverão ser adotadas de imediato pela autoridade policial, sem prejuízo da solicitação das medidas protetivas nem dos encaminhamentos para acompanhamento do caso pela rede de atendimento especializado. Caso estejam sendo realizadas em outros serviços, a avaliação e as recomendações deverão ser encaminhadas para as autoridades competentes para dar seguimento ao atendimento.

Medidas Protetivas de Urgência

Havendo a necessidade de medidas protetivas de urgência, uma cópia da avaliação de risco deverá ser anexada à solicitação que será encaminhada para a delegacia de polícia ou ao juízo competente. A documentação deverá conter um resumo circunstanciado do caso, as medidas indicadas, cópia da avaliação de risco e uma justificativa para a adoção das medidas.

Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



União Europeia



UNIÃO EUROPEIA · BRASIL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL